

DELIBERAÇÃO Nº 051/2017 - CEAS/PR

O Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/PR, reunido ordinariamente nos dias 06 e 07 de julho de 2017, no uso de suas atribuições regimentais e,

Considerando que os Benefícios Eventuais da Assistência Social, previstos no artigo 22 da Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei no 8.742, de 07 de dezembro de 1993, integram o conjunto de proteções da Política de Assistência Social e, neste sentido, inserem-se no processo de reordenamento de modo a garantir o acesso à proteção social ampliando e qualificando as ações protetivas;

Considerando o Art. 22, § 3º da Lei n. 8.742/93, o qual estabelece a competência dos Conselhos de Assistência Social dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, na regulamentação da concessão e do valor dos Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 212, de 19 de outubro de 2006, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social;

Considerando que o Decreto Federal nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, dispõe sobre os Benefícios Eventuais;

Considerando a Resolução nº 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social;

Considerando o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, instituído pela Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da Comissão Intergestores Tripartite – CIT;

Considerando a Lei Estadual nº 17.544/13, que aprova a transferência de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando o Decreto Estadual nº 8.543/13, que regulamenta a transferência automática de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais, em atendimento a Lei Estadual no 17.544, de 17 de abril de 2013;

Considerando a Deliberação nº 045/2013 – CEAS/PR, que regulamenta o cofinanciamento Estadual dos Benefícios Eventuais;

Considerando a reprogramação de recursos do Superávit de 2016, das Fontes 257-Detran/PR e 281, do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS/PR.

Considerando que a Comissão Intergestora Bipartite – CIB/PR, aprovou o repasse Fundo a Fundo do Benefício Eventual, através da Resolução nº 006/2017 no dia 27 de junho de 2017,

DELIBERA

Art. 1º Pelo repasse Fundo a Fundo do Incentivo Benefício Eventual no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para os municípios de Grande Porte e MetrÓpole do Estado do Paraná, assim distribuídos:

Município	Valor
Curitiba	R\$ 75.000,00
Foz do Iguaçu	R\$ 25.000,00
Cascavel	R\$ 25.000,00
Maringá	R\$ 25.000,00
Londrina	R\$ 25.000,00
São José dos Pinhais	R\$ 25.000,00
Pinhais	R\$ 25.000,00
Ponta Grossa	R\$ 25.000,00
Toledo	R\$ 25.000,00
Colombo	R\$ 25.000,00
Arapongas	R\$ 25.000,00
Umuarama	R\$ 25.000,00
Araucária	R\$ 25.000,00
Apucarana	R\$ 25.000,00
Paranaguá	R\$ 25.000,00

Campo Largo	R\$ 25.000,00
Almirante Tamandaré	R\$ 25.000,00
Guarapuava	R\$ 25.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Parágrafo único. Os valores foram distribuídos para os municípios de Grande Porte e para a Metrópole, considerando as demandas para a concessão de benefícios eventuais.

Art. 2º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de julho de 2017.

Paulo Silvério Pereira
Presidente do CEAS/PR